

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE
JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0300200-76.2016.8.24.0050/SC – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Primeiramente, em relação a contraproposta de honorários apresentada pela recuperanda no ev. 1468, enfatizamos que ***não nos opomos*** ao recebimento do valor total outrora proposto (R\$ 275.000,00), em 17 (dezessete) parcelas, sendo as 16 (dezesseis) primeiras de R\$ 16.333,07 (dezesseis mil, trezentos e trinta e três reais com sete centavos), e a última de R\$ 13.670,88 (treze mil, seiscentos e setenta reais com oitenta e oito centavos).

Condicionamos a aceitação da proposta, contudo, a antecipação de parcelas vincendas para fins de quitação integral do montante proposto, caso a presente recuperação judicial seja encerrada em prazo inferior ao parcelamento total (17 meses).

II – Em relação aos esclarecimentos prestados pelas recuperandas no item 2 da petição de ev. 1468 (item I), concernentes ao seu plano de enfrentamento tributário, reafirmamos o inteiro teor do parecer juntado no ev. 1458, em especial a conclusão ali externada, no sentido de que:

[...] salvo se as novas projeções de faturamento venham a se observar, com base na análise das Demonstrações do Fluxo de Caixa do primeiro semestre de 2024, inferimos que a Recuperanda não possui capacidade para cumprir a projeção estabelecida no evento 1316, sobretudo diante do comprometimento do fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamento e aos prejuízos significativos registrados nos meses de fevereiro, abril, maio e junho de 2024.

Salientamos, por ser pertinente, que as prospecções de faturamento lançadas pela recuperanda em sua manifestação de ev. 1468 coincidem com aquelas que nos foram apresentadas para a elaboração do parecer juntada no ev. 1458, de modo que, conforme ressaltado em momento anterior, apenas e tão somente no caso de efetiva celebração dos inúmeros contratos ali citados é que será possível a devedora cumprir com o plano de enfrentamento do passivo tributário então proposto.

III – A respeito do noticiado no ev. 1470, solicitamos a intimação das recuperandas para que esclareça o inadimplemento ali noticiado, sobretudo porque, de forma administrativa, nos foi encaminhado termo de acordo celebrado nos autos 0300635-84.2015.8.24.0050, 0301331-23.2015.8.24.0050, 0300636-69.2015.8.24.0054, 0301332-08.2015.8.24.0050, 5000743-62.2019.8.24.0050, 0300200-76.2016.8.24.0050 e 0304866-86.2015.8.24.0008, em que haveria sido quitada a integralidade do crédito submetido ao presente processo de soerguimento.

IV – Diante da apresentação da documentação pelas recuperandas, promovemos a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades concernente aos meses de janeiro a junho de 2024 (ev. 1481), julho de 2024 (ev. 1482), agosto de 2024 (ev. 1483) e setembro de 2024 (ev. 1484).

Em tais relatórios, expomos de forma pormenorizada a situação econômico-financeira da devedora, bem como os apontamentos referentes ao cumprimento do plano de recuperação judicial, atendendo, portanto, ao que restou ordenado na decisão de ev. 1249.1 e ponderado no parecer de ev. 1206.1.

V – Por fim, requisitamos a juntada do quadro geral de credores da recuperanda, o qual foi consolidado por esta Administradora Judicial após a análise dos incidentes processuais apensados ao feito e as informações que nos foram prestadas pelo antigo Administrador Judicial que aqui atuou.

Na forma do que dispõe o art. 18 da LFRE, requisitamos a homologação do quadro aqui apresentado, bem como a publicação de edital contendo seu inteiro teor, cuja minuta foi enviada nesta oportunidade ao e-mail da Secretaria, isto na forma do que dispõe o parágrafo único do dispositivo legal aqui citado.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 22 de novembro de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524